

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 9.991, DE 2018

Altera o artigo 142 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Autor: Deputado RUBENS PEREIRA JÚNIOR

Relatora: Deputada LEANDRE

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe visa a adaptar a redação do art. 142 do Estatuto da Criança e do Adolescente ao Código Civil de 2002, no que concerne à representação ou assistência nas hipóteses de capacidade relativa e absoluta

A inclusa justificção pontua que o novo diploma civil passou a considerar plenamente capazes os maiores de dezoito anos.

Trata-se de apreciação conclusiva das comissões.

Nesta, esgotado o prazo regimental, não sobrevieram emendas.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Meritório o presente projeto de lei.

Cuida-se de mero ajuste redacional do art. 142 do Estatuto da Criança e do Adolescente, haja vista a normatização trazida desde 2002 pelo Código Civil:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos ou à maneira de os exercer:

I - os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos;

Art. 5º A menoridade cessa aos dezoito anos completos, quando a pessoa fica habilitada à prática de todos os atos da vida civil. “

Fazemos apenas uma observação: faz-se necessário apontar corretamente a menção à nova redação do dispositivo, art. 142 do ECA, a fim de não parecer que o seu parágrafo único está sendo revogado.

Assim, votamos pela aprovação do PL 9.991, de 2018, com uma emenda.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada LEANDRE
Relatora

2021-18460



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218397164800>



COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**PROJETO DE LEI Nº 9.991, DE 2018**

Altera o artigo 142 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

EMENDA Nº 01

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

"Art. 1º O art. 142 da Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 142. Os menores de dezesseis anos serão representados e os maiores de dezesseis e menores dezoito anos assistidos por seus pais, tutores ou curadores, na forma da legislação civil ou processual.

.....(NR). "

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada LEANDRE
Relatora

2021-18460



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Leandre
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD218397164800>

